Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República – Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

N/Refa. 081/2018-02-06

Assunto: <u>PROJETO DE LEI Nº 716/XIII</u>: Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018

ENVIO DE APRECIAÇÃO DA USC/CGTP-IN em anexo

Exm^o. Senhores,

Ao pronunciar-se sobre o projeto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio que envia, em anexo.

Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` O Sec. da Dir. Dist. da USC/CGTP-IN

António Moreira, Coordenador

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: □ Proposta de lei n.º _45_/XIII (2.ª) □ Projeto de Lei n.º _716_/XIII (3ª) □ Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN
Morada ou Sede:
Av ^a . Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.
Local Coimbra
Código Postal3000-174
Endereço Electrónico <u>usc.cgtp@gamil.com</u> _
Contributo: PROJETO DE LEI Nº 716/XIII: Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção de segurança e saúde no trabalho) (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018
Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.
Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é ur elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da actividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde n trabalho.
Por este motivo, esta Organização Sindical tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores par a SST, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efectivo exercício do direito dos trabalhadore elegerem estes seus representantes.
De facto, o actual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a ur excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carg burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal n processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso d processo de eleição das comissões de trabalhadores.
Neste quadro, concordamos com o presente projecto, considerando que o mesmo vem ao encontra das nossas reivindicações nesta matéria que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.
Data
UNIÃO DOS SINDICA US DE DIMBHA AV. Fertao Magaria (Ada - 1) Esc Av. Fert
Assinatura Tel.239.85\\ 580 - Fax. Com 7 www.cgtu.or 7 www.or 7 www.cgtu.or 7

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.